



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

PROJETO DE LEI Nº 21/89

EMENTA: Autoriza a Concessão de isenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Públicos e Taxas do Poder de Polícia, pelo prazo de 10 (dez) anos à Firma Paranhos Ltda, localizada na Fazenda Camarão, 1º Distrito deste Município e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Públicos e Taxas do Poder de Polícia, à Firma Paranhos Ltda., localizada na Fazenda Camarão, 1º Distrito deste Município, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art.2º - As condições e requisitos exigidos para a Concessão estão dentro das normas estipuladas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, "CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL" no capítulo V, seção I e II no art. 175, I - e arts. 176 e seguintes e da Lei Municipal nº 1.259/83, de 21 de junho de 1983, "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO" nos arts. 177, 178 e 179.

Art.3º - Os favores decorrentes das isenções, retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art.4º - Fica estabelecido o período da isenção de 01 de janeiro de 1989, até 01 de janeiro de 1999.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, em 10 de outubro de 1989.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA

PREFEITO